



**LEI MUNICIPAL N.º 4.409 /19 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Altera a Lei Municipal n.º 3307/10.

**VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o inciso I, no Artigo 117 da Lei Municipal n.º 3.307 de 02 de outubro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 117. [...]**

*I. As edificações destinadas a depósitos GLP, deverão obedecer às normas estabelecidas em regulamentação própria das normas técnicas vigentes e apresentar o projeto já aprovado pelo corpo de bombeiros.*

*[...]”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 22 de outubro de 2019.

Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 22.10.19

Antonio Carlos Borela  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento, Designado